



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº. 7334/2020

Súmula: Dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil, visando o enfrentamento da emergência decorrentes do coronavírus.

O Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA** no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais da rede Municipal de ensino ocorrido na data de 18 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº7210 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº891/2020- GS/SEED e na Deliberação nº02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020 denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como de direito do estudante, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº02/2020-CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 25 de maio de 2020, a qual alterou a redação do artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por aquela norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguacu – Paraná, em caráter excepcional, a partir de 01 de junho de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais para a Educação Infantil com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Art.2º- O Departamento Municipal de Educação regulamentará através de Instrução Normativa a execução do regime especial de aulas não presenciais para a Educação Infantil.

Art.3º- Ficam convalidadas as atividades escolares desenvolvidas pelas Instituições de Ensino de Educação Infantil aplicadas sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Educação, para todos os efeitos legais, desde 01 de junho de 2020, data da publicação da Deliberação nº02/2020 – CEE/PR.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 06 de julho de 2020


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município
Edição
de 07/07/2020
Secretário

P.03